

total líquida de 15.397,6821 ha, Perímetro: 192.304,91m, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo elaborado pelo ITERPA, e que faz parte integrante do processo em trâmite. Possíveis contestações poderão ser dirigidas à Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA e protocoladas na sede da entidade, situada na Avenida Augusto Montenegro, bairro Parque Guajará, CEP: 66.645-001, município de Belém, Estado do Pará, durante o horário de 08h às 14h, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da 1ª publicação. Esgotado o prazo deste Edital e não havendo contestações ou julgadas estas improcedentes, será dada continuidade ao feito visando a conclusão da regularização da área, com a expedição da titulação coletiva em nome da associação.

Belém (Pa), 24 de maio de 2023.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidencia

Protocolo: 942299

EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, de acordo com o Art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8.878/2019, com os Decretos n. 2.472/2006 e 2.670/2010, combinados com o Art. 43 do Decreto n. 2.135/2010, TORNA PÚBLICO a REALIZAÇÃO de PERMUTA envolvendo título do "Projeto Integrado Trairão", por áreas de terras do Estado, com as seguintes especificações:

Processo: 2022/589688

Interessado: JOCIRLANDE GUEDES DA ROCHA

Títulos/Lotes/ Trairão: Título nº 084, Lote 08, Setor "I"-1.433,0000ha

Imóvel/Área: Fazenda Chapadão, com 1.432,5039ha

Município: Prainha

Prazo para impugnação: 15 dias

Belém (Pa), 24 de maio de 2023.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidencia

Protocolo: 942399

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O GERENTE EXECUTIVO DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL - NGPR, no uso de suas atribuições legais. Considerando, os termos do Processo Administrativo nº 2023/321430, cujo objeto é **MÁQUINAS PESADAS, EMBARCAÇÃO, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO**, conforme especificações, estimativas de quantidades e valores contidos do Anexo Termo de Referência que integra o presente edital. Resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2023, em favor das empresas XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA CNPJ: 14.707.364/0001-10, vencedora do item 01, cujo objeto respectivamente é a aquisição 06 retroescavadeiras; FORZA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 46.135.499/0001-45 vencedora do item 02, cujo objeto respectivamente é a aquisição de 03 motoniveladoras; A. F. LEO JUNIOR COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES DE EMBARCAÇOES LTDA CNPJ: 43.800.430/0001-09 vencedora do item 03, cujo objeto respectivamente é a aquisição de 03 barcos de alumínio; J A P MARQUES LTDA CNPJ: 42.460.968/0001-40 vencedora do item 04, cujo objeto respectivamente é a aquisição de 03 impressoras laser.

Protocolo: 942504

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº1889/2023- ADEPARÁ DE 24 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Estadual de Sanidade Avícola no Estado do Pará e seus procedimentos para o efetivo de cadastro e trânsito de pintinhos de um dia para Revenda Agropecuária, Casas de Ração e Estabelecimentos Comerciais de Estabelecimentos de venda de pintinhos de um dia no Estado do Pará.

O Diretor Geral da ADEPARA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 2º, Inciso II da Lei Estadual 6.482/2002;

CONSIDERANDO a importância e diversidade da cadeia avícola para a economia do Estado, a atual condição sanitária já alcançada por este setor. Pontuando a diversidade de estabelecimentos avícolas que comercializam pintinhos de um dia;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 56, de 4 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 2538 de 18 do 07 de 2011 - ADEPARÁ;

CONSIDERANDO o Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de aves e ovos férteis com finalidade de produção de carne, ovos e material genético - versão 11.0;

Entende-se por Incubatório de matrizeiro: são estabelecimentos avícolas que originam aves de um dia a partir do processo de incubação de ovos

férteis cuja finalidade e aptidão produtiva é gerar aves de corte e postura comercial (ovos para consumo).

Entende-se por Pintinhos de um dia: são aves de no máximo 72 horas após a eclosão e ratitas de até sete dias após a eclosão, que não tenham se alimentado, nem bebido água.

Entende-se por Revenda Agropecuária: são propriedades urbanas que devem possuir Licença de Funcionamento emitido pelo órgão competente, de acordo com a Legislação vigente. Para comercialização de pintinhos de um dia devem possuir cadastro no Programa Estadual de Sanidade Avícola.

Entende-se por Casas de Ração: são estabelecimentos (propriedades urbanas) que comercializam ração destinada à alimentação animal. Devem possuir cadastro no Programa Estadual de Sanidade Avícola para comercialização de pintinhos de um dia.

Entende-se por Estabelecimentos Comerciais de Vendas de pintinhos de um dia: são estabelecimentos avícolas (propriedades urbanas) que comercializam apenas pintinhos de um dia.

Entende-se por Avicultura de subsistência: compreende toda exploração de aves destinada a produção de carne e ovos para consumo próprio do produtor. Que Independente do número de animais não há comercialização das aves vivas e seus produtos e subprodutos.

Quanto à produção entende-se por Avicultura industrial as propriedades onde se encontram alojadas aves de criação com finalidade comercial e sua produção está acima de 1000 bicos.

Quanto à produção entende-se por avicultura de pequena escala as propriedades onde se encontram alojadas aves de criação com finalidade comercial e sua produção é até 1000 bicos.

RESOLVE:

DO CADASTRO

Art.1º- Documentos para cadastro de propriedades urbanas que revendem pintinhos de um dia: requerimento para solicitação de cadastramento; documento que comprove a localização do estabelecimento; cópia do CPF ou CNPJ do proprietário do estabelecimento avícola; e apresentação de documento padrão desta Agência pelo assistente veterinário do estabelecimento comercial ou rural.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os formulários utilizados no processo de cadastramento correspondem aos documentos da PORTARIA Nº 2538 de 18 do 07 de 2011 - ADEPARÁ: Cadastro de estabelecimentos e Entrepósitos Comerciais de Venda de Aves Vivas, Requerimento para solicitação de cadastramento e Laudo de Vistoria para Cadastro Estabelecimentos Comerciais com Venda de Aves Vivas.

Art.2º- As taxas para cadastramento desses estabelecimentos serão cobradas conforme a Lei de Defesa Sanitária Animal vigente do Estado Pará.

DO TRÂNSITO AGROPECUÁRIO

Art.3º - Os estabelecimentos avícolas de que trata esta portaria devem receber, através de Guia de Trânsito Animal (GTA), os pintinhos de um dia provenientes de incubatórios certificados e registrados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art.4º-Propriedades urbanas: é proibida a aquisição de pintinhos de um dia provenientes de propriedades cuja exploração pecuária avícola seja de subsistência.

Art.5º- Para trânsito agropecuário o incubatório deve realizar vacinação contra Doença de Marek e Doença de Newcastle quando o destino dos pintinhos de um dia for as propriedades urbanas citadas nesta portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO: a vacinação realizada no incubatório deve ser realizada com vacina devidamente registrada no MAPA.

É proibido a aquisição de pintinhos de um dia das propriedades urbanas de que trata esta portaria por granjas comerciais de corte e postura (produção de ovos para consumo) tanto para avicultura industrial quanto para avicultura de pequena escala.

Art.6º- A finalidade do trânsito agropecuário do incubatório para os estabelecimentos urbanos deve ser - Aglomeração com Finalidade Comercial (Ag.Com.) conforme o Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de aves e ovos férteis com finalidade de produção de carne, ovos e material genético - versão 11.0.

Art.7º- É proibida a venda ambulante de aves no território paraense.

DA NOTIFICAÇÃO DE DOENÇA DAS AVES

Art.8º- Os médicos veterinários, proprietários, produtores e demais envolvidos com a atividade avícola devem realizar notificação imediata à ADEPARÁ de casos suspeitos de Síndrome Respiratória e Nervosa das Aves.

DAS PENALIDADES E SANSÕES

Art.9º- Aos infratores da legislação correspondente, sem prejuízo da responsabilidade penal e cível cabível, acarretarão, isolada ou cumulativamente, as medidas ou sanções sanitárias disciplinadas na Lei de Defesa Sanitária Animal do Estado do Pará em vigência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO - Diretor Geral

Protocolo: 942358

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1815/2023 - ADEPARÁ, DE 22 DE MAIO DE 2023

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com a Gerente de Área de Gestão de Pessoas, pelas atribuições regimentalmente conferidas pelo artigo 15, inciso I, VII e artigo 18, inciso I e XIX de Decreto Estadual nº 393 de 11 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 77, IX e Art. 98, 99 e 100 da lei nº 5.810/94.

CONSIDERANDO, as medidas elencadas nos incisos IX do art 8º da LC 173/2020, que trata da proibição de cômputo de tempo de como período aquisitivo para efeito de anuênios, triênios, quinquênios, licença prêmio e demais mecanismos equivalentes.